



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

LEI ORDINÁRIA Nº 1152/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR OU CURSO TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA (BOLSA ESTUDANTIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILIO CLESSIO FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de auxílio estudantil para aqueles que cursam ensino superior ou curso técnico-profissionalizante, na modalidade de ensino à distância, e que tenham renda de até um salário mínimo e meio per capita, o que é referido exclusivamente ao aluno.

§1º- Para a concessão do auxílio previsto no *caput* desse artigo, deve-se considerar o estabelecimento de ensino localizado dentro do território brasileiro.

§2º- Para o recebimento do auxílio, o estudante deve residir no Município de Alvorada de Minas/MG, por no mínimo 2 (dois) anos, devendo haver a comprovação da residência, conforme critérios previstos no inciso IV, do artigo 4º.

§3º- Para percepção do auxílio previsto no *caput* desse artigo o estudante deve estar cursando o seu primeiro curso de graduação ou curso técnico-profissionalizante, devendo o curso não existir no âmbito do Município de Alvorada de Minas/MG.

§4º- O benefício será concedido apenas aos estudantes que apresentarem todos os documentos exigidos para o devido preenchimento da ficha de inscrição, e se enquadrar nos requisitos mínimos previstos nesta lei.

§5º- Para o recebimento do auxílio estudantil, o estudante não poderá receber qualquer outro benefício financeiro como auxílios e bolsas concedidas pelo município, estando proibida a cumulação de benefícios.

§6º- Os alunos que não estudam na modalidade de ensino a distância-(EAD) não farão jus ao benefício elencado nesta lei.

Art. 2º- Fica, desde já, estabelecido que para este ano letivo de 2025, o valor do auxílio estudantil será de R\$180,00 (cento e oitenta reais), podendo ser concedida a quantidade de até 75 (setenta e cinco) benefícios em favor dos alunos que preencherem os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º- O valor e a quantidade total do benefício de que trata a presente lei, serão definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

para os próximos exercícios, no mês de janeiro, por meio de Decreto Municipal, após avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária, e da conveniência e oportunidade da Administração Pública para dar continuidade à concessão do benefício, podendo haver diminuição no número de beneficiários, em caso de redução de repasse de recursos à Secretaria Municipal de Educação.

§1º- O valor correspondente ao auxílio estudantil poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal.

§2º- O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito bancário em conta previamente indicada e que seja titular o aluno ou seu representante legal.

Art.4º- O aluno que se candidate a receber o auxílio estudantil de que trata esta lei, deverá preencher a ficha de inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Alvorada de Minas/MG, devendo ser anexados a ela, os seguintes documentos, em original acompanhados de cópias simples ou, cópia autenticada:

- I. Documento de Identidade;
- II. CPF;
- III. 01 foto 3x4;
- IV. Cópia de comprovante de residência emitido no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação;
- V. Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação ou do recibo mensal de pagamento correspondente ao mês anterior ao de sua apresentação;
- VI. Comprovante de matrícula em curso superior ou curso técnico-profissionalizante, na modalidade de ensino à distância, comprovados através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;
- VII. Declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante já estiver matriculado;
- VIII. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, (modelo na Secretaria Municipal de Educação).

Art. 5º- Os alunos beneficiados com o recebimento do auxílio estudantil de que trata a presente lei deverão fornecer trimestralmente perante à Secretaria Municipal de Educação do Município, documento fornecido pela Instituição de Ensino ao qual esteja matriculado que comprove sua frequência escolar nos 03 (três) últimos meses.

Art. 6º- As inscrições dos alunos interessados em receber o auxílio estudantil deverão ser feitas junto à Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de funcionamento, no período compreendido a partir 03 de fevereiro à 3 de março e da terceira semana do mês de julho até o dia 31 do mês de agosto de cada ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

Parágrafo único- As datas previstas no *caput* deste artigo foram definidas considerando os períodos semestrais de ingresso em universidades.

Art. 7º- O auxílio de que trata esta lei será concedido por um período de 10 (dez) meses para cada ano letivo.

Art. 8º- A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não possibilita a acumulação do recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um benefício por vez, no CPF cadastrado para receber o auxílio de que trata esta lei.

Art. 9º- O acadêmico que já estiver sido beneficiado com o auxílio previsto nesta lei, não poderá receber o auxílio novamente, caso ingresse em novo curso de nível superior ou curso técnico-profissionalizante na modalidade de ensino à distância.

Art. 10º- Fica definido que, somente 01 (um) estudante por núcleo familiar poderá receber o auxílio estudantil, exceto se o resultado final do processo de seleção, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, selecionar uma quantidade de estudantes inferior à quantidade de auxílio disponível para o ano letivo correspondente, hipótese em que mais de um aluno por núcleo familiar poderá ser selecionado para integralizar a quantidade de auxílio estudantil aplicável para aquele ano.

Art. 11º- Fica reservado 5% (cinco por cento) do auxílio estudantil aos alunos com necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o *caput* deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

Art. 12º- A ordem de classificação dos alunos que serão beneficiados com a concessão do auxílio de que trata esta lei, será definida de acordo com as condições financeiras do núcleo familiar em que o aluno estiver inserido.

§1º- Em caso de empate verificado entre alunos inscritos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- I - Estar o aluno inscrito inserido em um núcleo familiar que integre o Cadastro Único do Governo Federal;
- II- Maior número de dependentes em um mesmo núcleo familiar;
- III - Maior idade do aluno.

§2º- O resultado final com a apresentação dos alunos selecionados para receberem o auxílio estudantil será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas-MG.

§3º- Em caso de indeferimento do benefício, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao estudante as justificativas que motivaram a decisão, caso haja a solicitação por escrito, pelo estudante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

Art. 13º- Definida a relação final dos alunos contemplados com a concessão do auxílio estudantil, com base nas disposições da presente lei, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará um relatório pormenorizado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 14º - O auxílio concedido pela presente lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificar alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, podendo ser precedido de advertência.

Art. 15º O auxílio estudantil poderá ser imediatamente suspenso em caso de:

I – Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);

II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;

III- Se, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso;

IV- Reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas semestralmente;

V - Falsificação de carteira de estudante ou outro documento;

VI - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício;

VII- Falsificação, ocultação, simulação ou rasura de informações por ele apresentados.

§1º- Não receberá o benefício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para a sua obtenção.

§2º- Além da disposição prevista no parágrafo antecedente, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente, em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.

Art. 16º- Cabe à Secretaria Municipal de Educação o controle e fiscalização da presente lei.

Art. 17º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município e/ou, suplementadas, se necessário.

Art. 18º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 19º- Os Anexos I, II e III são partes integrantes desta lei.

Art. 20º- Esta lei entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 29 de maio de 2025

DANILIO CLESSIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISO

Pelo presente instrumento requiro a minha inclusão para recebimento do Auxílio Estudantil instituído pela Lei nº _____ e me comprometo a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida lei. Declaro estar expressamente ciente das penalidades instituídas na legislação.

Comprometo-me, também, a informar à Secretaria Municipal de Educação, qualquer fato que importe na alteração para o recebimento do Auxílio Estudantil.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Alvorada de Minas/MG, ____ de _____ de 2025

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO ANTERIOR DE CURSO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que até a presente data não concluí nenhum curso de nível superior ou curso técnico- profissionalizante, na modalidade de ensino à distância.

Alvorada de Minas/MG, ____ de _____ de 2025

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há _____ anos no Município de Alvorada de Minas - MG, com endereço na _____.

Alvorada de Minas - MG, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.